



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Assunto: **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 007/2025**

Interessado: **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Relator: **VEREADOR MARONES MANOEL DOS SANTOS**

Conforme determinação do Regimento Interno da Câmara Municipal, o Presidente da Casa encaminhou para análise desta comissão, o Projeto de Lei 007/2025 de autoria do Poder Executivo, cuja ementa dispõe em Prorrogar até 27 de maio de 2026 o prazo do “Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal 621/2025 de 27 de maio de 2015 e dá outras providências”.

Em atendimento ao que preceitua o regimento interno, apresentamos o seguinte:

RELATÓRIO

Na proposta, propõe o Poder Executivo prorrogar até 27 maio de maio de 2026 o Plano Municipal de Educação, uma vez que conforme a Lei Municipal 621/2015, a qual aprovou o Plano de Educação ora em vigor, expira em 27 e maio de 2025.

A matéria versada no projeto em questão é de interesse municipal, sendo de competência do Chefe do Executivo. Logo, a apresentação do projeto atende as exigências da Lei Orgânica do município, não havendo objeção quanto a constitucionalidade e a legalidade do projeto e sobre competência de iniciativa.

No tocante a redação e forma do projeto de lei apresentam-se em consonância com as regras redacionais atinentes, estando apto para prosseguimento e análise.

Desta feita, após detida análise da matéria, entendemos que o Projeto de Lei 007/2025, atende os requisitos legais necessários, não contrariando a Constituição e demais normas infraconstitucionais, estando apto para tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário da Câmara Municipal.

VOTO DO RELATOR

Conforme disposto nos Artigos 54, 56 e 57 do Regimento Interno, incube a esta Comissão manifestar-se sobre todas as matérias em tramitação legislativa em seus aspectos de legalidade e

11/28
RECEBI
EM 20.05.2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Dennys César S. de Menezes
Secretário Legislativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

constitucionalidade, zelando pela boa técnica redacional, concisão, lógica e estrutura gramatical que lhe forem distribuídas.

A proposição em exame, de iniciativa do Executivo, atende as normas legais e não fere princípios da Constituição Federal. Logo, atende aos ditames da juridicidade, legalidade e regimentalidade.

Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, manifestamos nosso voto pela **ADMISSIBILIDADE** da matéria e somos favoráveis à apreciação pelo Plenário do Projeto de Lei nº 007/2025.

É o parecer.

Pendências/RN, 20 de maio de 2025.



MARONES MANOEL DOS SANTOS
Presidente/Relator

Pelas conclusões:



PAULO EDUARDO CAMPIELO BARRETO RAMOS
Membro



ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO MONTENEGRO
Membro